



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

I

Série

Número 215

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2022**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais casa de abrigo e estrutura de atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2022**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das respostas sociais loja social e atendimento/acompanhamento social.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2022**

Autoriza a abertura de procedimento, tendo em vista a seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1189/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2022**

Determina a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1191/2022**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e

acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1192/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira para a realização de um projeto denominado “Vamos Cantar os Reis 2023”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1193/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXV Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1194/2022**

Considera a candidatura da “Instalação de uma adega no Porto Santo” apresentada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, à submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, como sendo um Projeto de Interesse Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos na Região Autónoma da Madeira, com direito à utilização da Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”, assim como promove a sustentabilidade da produção vitícola na ilha do Porto Santo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais casa de abrigo e estrutura de atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica.

**Texto:****Resolução n.º 1186 /2022**

Considerando que a Associação Presença Feminina, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio às vítimas de violência doméstica e defesa dos direitos, promoção e dignificação da mulher;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento das respostas sociais de casa de abrigo e estrutura de atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à revisão do mencionado instrumento, com fundamento na desatualização dos encargos previstos quanto ao pessoal objeto de financiamento, bem como na desatualização de outras componentes que concorrem para a determinação do valor da comparticipação definida pelo ISSM, IP-RAM, designadamente outras despesas correntes e de funcionamento e outros rendimentos;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que embora o quadro de recursos humanos afetos à casa de abrigo e estrutura de atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica estejam em conformidade com a legislação em vigor, no que concerne designadamente à composição da equipa técnica, o mesmo encontra-se desajustado em termos de referências remuneratórias, facto que tem vindo a onerar o funcionamento da Instituição;

Considerando a importância de ser mantido o funcionamento adequado e regular de ambas as respostas, cuja importância social se reforça em virtude de na Região Autónoma da Madeira existir apenas uma estrutura de atendimento especializada desta natureza, sediada no ISSM, IP-RAM, que assegura o apoio e acompanhamento técnico aos indivíduos e famílias vítimas de violência doméstica, insuficiente para fazer face a todas as solicitações;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “promover a cooperação interinstitucional” delineada no capítulo IX. Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se as medidas: “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada” e “desenvolver o III Plano Regional Contra a

Violência Doméstica na RAM, como instrumento de prevenção da violência doméstica, proteção e autonomização das vítimas (...).”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais casa de abrigo e estrutura de atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, com efeitos a partir de dezembro de 2022, uma comparticipação financeira mensal no montante total de € 18.517,00 (dezoito mil, quinhentos e dezassete euros), correspondente ao défice estimado para o funcionamento das respostas sociais casa de abrigo e estrutura de atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica.
  - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Complementarmente, atribuir no âmbito do mesmo acordo uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 10.518,47 (dez mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e sete centimos), destinado à compensação do défice de funcionamento estimado das respostas sociais casa de abrigo e estrutura de atendimento, ambas para vítimas de violência doméstica, objeto do presente acordo, com referência aos meses de janeiro a novembro de 2022.
  - 3.1. Este apoio será pago de imediato, em 2022, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
  - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções por equipamento social e respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
  - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo do anterior n.º 3.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Fica revogado à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico e eventual n.º 18/2021, outorgado entre as partes a 30 de dezembro de 2021, cujo objeto se integra no presente acordo.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2022, no valor de € 29.035,47, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e o respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802203992, 1802203993, e 2802205684, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 222.204,00, € 222.204,00 e € 203.687,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema

informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000486 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0162022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das respostas sociais loja social e atendimento/ acompanhamento social.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1187/2022

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, designadamente no âmbito do funcionamento da resposta social Loja Social;

Considerando pedido formulado pela instituição relativo à necessidade de reforço de recursos humanos afetos à resposta social de Loja Social, em virtude do alargamento da sua ação ao atendimento/ acompanhamento social;

Considerando que a Instituição pretende desenvolver e dinamizar a partir da respetiva Loja, uma vertente formativa nas áreas da gestão doméstica e organização do lar dos agregados familiares, ajudando na sua reorganização, acautelando a eficiência e minimizando gastos e consumos desnecessários;

Considerando que o trabalho já desenvolvido e que se pretende reforçar está diretamente relacionado com a manutenção da componente técnica que assegura o diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias carenciadas e pretende manter a sua qualidade na prossecução de respostas capacitadas e direcionadas para a melhoria das condições de vida;

Considerando que a resposta social, Loja Social, constitui uma estratégia de desenvolvimento social, única no concelho de Santana, que promove o apoio direcionado para a população mais vulnerável daquele concelho e que, na mesma, são recebidos donativos em espécie e em géneros que posteriormente são entregues a indivíduos em situação de carência, após avaliação social;

Considerando que a Instituição é a entidade, no concelho de Santana, que desenvolve um maior número e diversidade de respostas sociais, assumindo um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade daquele concelho;

Considerando que, face aos antecedentes entende-se viabilizar o pedido formulado pela Instituição, importando adequar o quadro de recursos humanos às atividades e projetos desenvolvidos a partir da loja social;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “promover a cooperação interinstitucional delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se as medidas “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada” e o “alargamento da rede de Lojas Sociais”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem Fins Lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e seguinte do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das respostas sociais loja social e atendimento/ acompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 7.055,30 (sete mil e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos), correspondente ao défice estimado de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.
  - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Complementarmente, atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 14.374,41 (catorze mil, trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), destinado à compensação do défice de funcionamento estimado com as respostas sociais objeto do presente acordo, nos meses de janeiro a novembro de 2022.

- 3.1. Este apoio será pago de imediato, em 2022, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
  - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
  - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo do apoio previsto no n.º 3.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 4/2020, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 7 de setembro de 2020, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 21.402,71 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 3987/88 e 280 220 5680, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 84.663,60, € 84.663,60 e € 77.608,30, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 484 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a abertura de procedimento, tendo em vista a seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1188/2022**

Considerando que o Estabelecimento Bela Vista constitui uma estrutura residencial para pessoas idosas, cujo imóvel inicialmente destinado a uma unidade hoteleira foi adquirido pela Região Autónoma da Madeira, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/78, de 16 de novembro, o qual após a realização de diversas obras de adaptação de acordo com o programa da autoria da equipa projetista inicial coordenada pelo Arquiteto Chorão Ramalho, foi oficialmente inaugurado no dia 1 de julho de 1984;

Considerando que a responsabilidade pelo funcionamento do Estabelecimento Bela Vista, assim como a gestão das respostas sociais ali prosseguidas esteve, como até hoje está, cometida às entidades públicas regionais com atribuições na área da solidariedade e segurança social, designadamente, a Direção Regional de Segurança Social, o Centro de Segurança Social da Madeira e, atualmente, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sendo que o seu Regulamento Interno foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2020, de 16 de outubro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, I Série, n.º 199, a 22 de outubro;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que a atribuição da gestão do Estabelecimento Bela Vista, atualmente sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no Anexo I, dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, a uma entidade do setor social e solidário, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, o incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que se encontram criados os pressupostos e as condições com vista à realização, de uma forma mais eficaz e eficiente, das atribuições e competências de cada entidade, bem como dos recursos disponíveis, com a devida salvaguarda do interesse público.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a abertura de procedimento, tendo em vista a seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições.
2. Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do mesmo diploma e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma Portaria, a celebração de um acordo de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a entidade do setor social e solidário que for selecionada para o efeito no procedimento referido no número anterior, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Regulamento do programa para a celebração de acordos de gestão na Região Autónoma da Madeira (PAGRAM), aprovado pela mencionada Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
3. Determinar que o acordo de gestão abranja a gestão do funcionamento das respostas sociais prosseguidas pelo Estabelecimento Bela Vista, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, pelo prazo de 20 anos, dos bens imóveis e móveis que lhe estão afetos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o estatuído na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, nos artigos 4.º a 6.º, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento do PAGRAM.
4. Determinar que o referido acordo de gestão possa ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por decisão do membro do Governo Regional com a tutela do setor da segurança social, sem prejuízo, porém, da avaliação que for efetuada, em sede do seu acompanhamento e controlo, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1189/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1189/2022**

Considerando que a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer tem por fim a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com doença de Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores;

Considerando que a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer pretende dar continuidade ao trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região, quer ao nível da promoção da saúde e da prevenção das demências, quer ao nível dos apoios facultados às pessoas doentes e respetivos familiares e cuidadores, de modo a desfrutar de uma melhor qualidade de vida, com dignidade;

Considerando que para se dar continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estas pessoas, a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de

Alzheimer necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, o projeto de “Apoiar na Demência”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua redação atual, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 5645, de 23/11/2022 e o número de compromisso n.º 5686, de 24/11/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2022**

#### **Sumário:**

Determina a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1190/2022**

Considerando que no âmbito da prevenção, contenção e mitigação da doença Covid-19, foi celebrado um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, sujeito a sucessivas alterações, para a definição do processo de cooperação financeira para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas/visitantes durante a sua estadia na Região, entre outros beneficiários;

Considerando que, face à evolução positiva da situação epidemiológica da COVID-19, não foi renovada a declaração de situação de alerta na Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, tendo a mesma terminado a 30 de setembro de 2022;

Considerando que o Governo Regional entende ser prudente manter, pelo menos, até ao final do corrente ano, o direito à população residente e visitante de efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, a realizar nas entidades aderentes ao contrato-programa estabelecido, independentemente do seu estado vacinal, de modo a monitorizar a doença COVID-19 e a sua não propagação pela população;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública à população e que contribuam para a prevenção da doença COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Determinar a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

- 2- Determinar, conseqüentemente, e nos termos do contrato-programa mencionado no número anterior, a manutenção do direito à população residente e visitante a efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, nas seguintes situações:
  - a) Quando apresentem temperatura corporal igual ou superior a 38.°C;
  - b) Ao 5.° dia para adultos com esquema de vacinação incompleta ou não vacinados que tenham tido contacto direto com casos positivos, independentemente de se tratar de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS;
  - c) Ao 5.° dia para crianças e jovens até aos 17 anos de idade coabitantes de caso positivo, independentemente do seu esquema vacinal.
- 3- A presente Resolução tem efeitos retroagidos a 1 de outubro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1191/2022**

#### Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### Texto:

Resolução n.º 1191/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que tem vindo a ser reclamada, há já algum tempo, tanto pelo município de Câmara de Lobos, como pelos clubes locais, a necessidade de haver mais espaços desportivos destinados à prática de futebol, nomeadamente na área da formação e tendo essa necessidade sido constatada pelo Governo Regional, tornou-se necessário desenvolver um projeto para a construção de um campo de futebol destinado à formação das camadas jovens;

Considerando que esta obra contempla a construção de um campo de futebol com bancadas, sistema de iluminação, rede de rega, respetiva drenagem, e inclui a execução de instalações de apoio com armazém de material, balneários, instalações sanitárias, posto médico, bar, gabinetes para clubes, bem como acessos rodoviários, estacionamento e zonas de carga e descarga de passageiros;

Considerando que com a presente empreitada se consegue reforçar as infraestruturas desportivas, na área da formação de futebol, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que com a realização desta obra serão beneficiários diretos a população residente e presente na zona a intervencionar e a jusante desta, bem como toda a atividade económica e serviços ali localizados;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de empreitada nestas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa dos terrenos necessários ao início dos ditos trabalhos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.



2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º, do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas no Anexo I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como a necessidade de assegurar a sua execução imediata e ininterrupta.
3. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I  
Obra de Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos

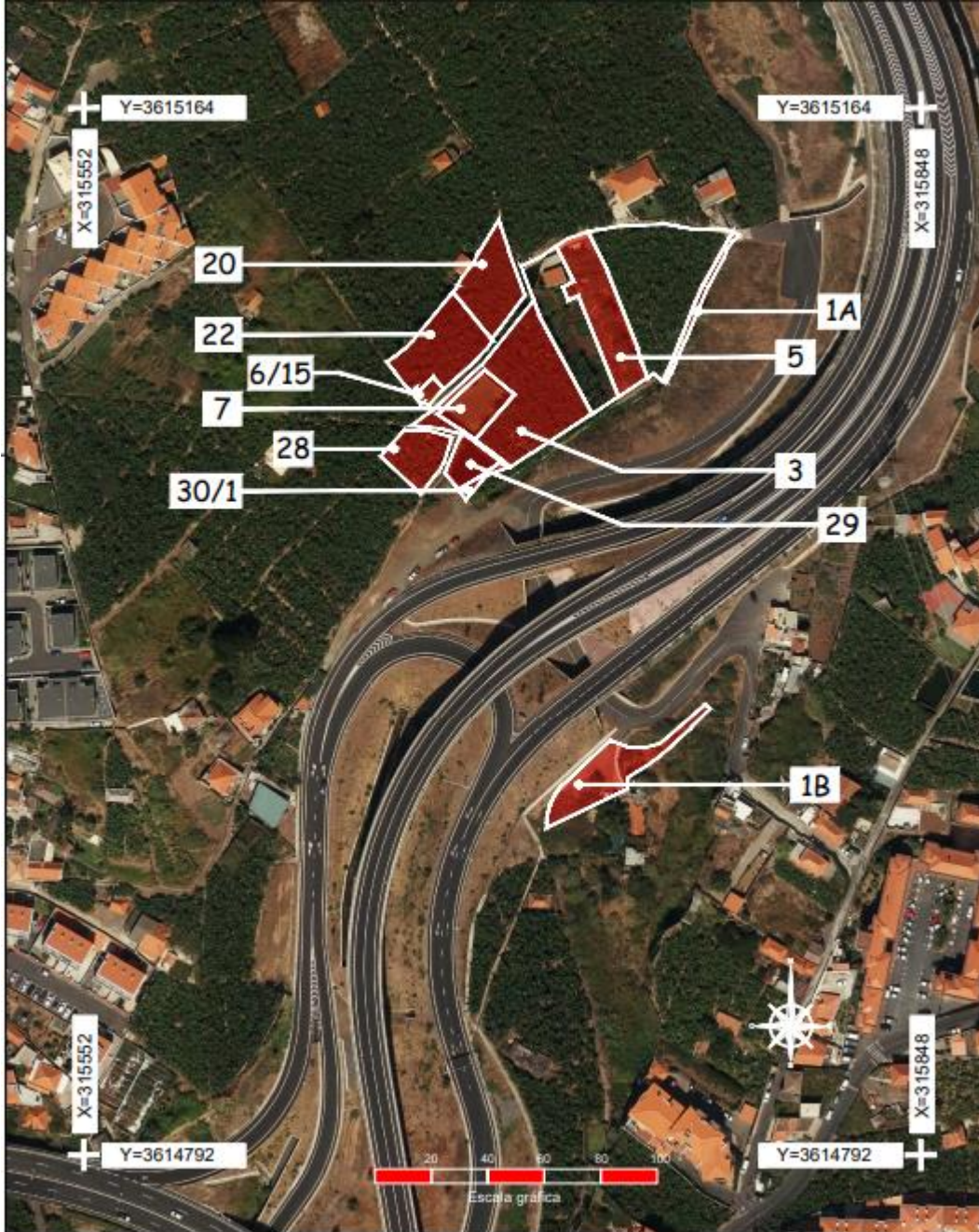
Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação do Prédio Rústico Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos		Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção	
1/A	João Miguel Ferreira Henriques Pereira	Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 1 - 9.º Dto.	1900-178 Lisboa	1/A	NN	80,00
1/B	João Miguel Ferreira Henriques Pereira	Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 1 - 9.º Dto.	1900-178 Lisboa	1/B	NN	591,00
3	Maria Ascensão Figueira de Barros	Rua Doutor Pita, Edifícios Magnólia, Bloco 1, 4.º D	9000-089 Funchal	3	LL	1 335,00
5	Edite Rodrigues Figueira Diniz Noelia Maria Rodrigues Diniz Luís Renato Rodrigues Diniz José Alcino Rodrigues Diniz Herdeiros de Fernando Augusto dos Santos Guimarães	Rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 18 Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 159, Edifício Quinta da Torre, BL-D 2.º AD Caminho Ribeira da Caixa, n.º 15/A Travessa Alto da Torre, n.º 6 Urbanização Coolobos T - A2 - 2.º A	9060-284 Funchal 9300-166 Câmara de Lobos 9300-003 Câmara de Lobos 9300-025 Câmara de Lobos 9300-043 Câmara de Lobos	5	LL	728,00
7	João Luiz Henriques Pereira	Rua Comandante Sacadura Cabral, n.º 25	3030-333 Coimbra	7	LL	325,00
6/15	Ângelo Augusto da Silva	Rua dos Ilhéus, n.º 26	9000-176 Funchal	6/15	LL	57,00
20	José Eduardo Ornelas da Silva	Travessa da Capela da Encarnação, n.º 22, CCI 304	9325-339 Estreito de Câmara de Lobos	20	LL	534,00
22	João Alberto Figueira de Quintal A/C Maria Ascensão Figueira de Barros	Rua Doutor Pita, Edifícios Magnólia, Bloco 1, 4.º D	9000-089 Funchal	22	LL	664,00
28	Herdeiros de Dulce Fernandes Diniz Ferro	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 134	9300-165 Câmara de Lobos	28	MM	339,00
29	João Soares e Outros A/C Herminia Carmita Soares da Silva	Azenha do Ribeiro Real, n.º 2A	9300-139 Câmara de Lobos	29	MM	202,00
30/1	Agustin Soares Figueira de Barros Luz Maria Soares Figueira Delia Maria Soares Figueira	Caminho do Ribeiro Real Rua Doutor Pita, n.º 18, Edifícios Magnólia, Bloco 2 - 1.º A Caminho da Aldeia, n.º 57	9300-006 Câmara de Lobos 9000-089 Funchal 9300-023 Câmara de Lobos	30/1	MM	44,00

ANEXO II

"CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE FORMAÇÃO DO RIBEIRO REAL - CÂMARA DE LOBOS"

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1192/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira para a realização de um projeto denominado “Vamos Cantar os Reis 2023”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Texto:**

Resolução n.º 1192/2022

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, denominado “Vamos Cantar os Reis 2023”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal - Funchal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira para a realização de um projeto denominado “Vamos Cantar os Reis 2023”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros);
  - Ano de 2022 - € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
  - Ano de 2023 - € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de abril de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RE.S0, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1193/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXV Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023.

**Texto:**

Resolução n.º 1193/2022

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado “XXV Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, a realizar na Placa Central da Avenida Arriaga, Igreja do Colégio, Igreja do Carmo e na Sé Catedral - Funchal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M,

de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXV Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2022/2023;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma comparticipação financeira que não excederá € 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte euros);
  - Ano de 2022 - € 9.044,00 - após a assinatura do protocolo;
  - Ano de 2023 - € 3.876,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de abril de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.DK.S0, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1194/2022**

#### **Sumário:**

Considera a candidatura da “Instalação de uma adega no Porto Santo” apresentada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, à submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, como sendo um Projeto de Interesse Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos na Região Autónoma da Madeira, com direito à utilização da Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”, assim como promove a sustentabilidade da produção vitícola na ilha do Porto Santo.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1194/2022.

Considerando o interesse para a economia da ilha do Porto Santo, a existência de um vinho tranquilo produzido na própria ilha, que alimente o canal HORECA e promova a produção local;

Considerando que através da instalação de uma adega, se incentiva a manutenção da produção vitícola na ilha do Porto Santo e paralelamente se promove a sustentabilidade dessa produção, dotando a ilha de autonomia no escoamento da sua produção e colocação no mercado de um vinho ali produzido;

Considerando que o Governo Regional ao investir instalação de uma adega no Porto Santo, e ao disponibilizar a prestação de serviços de vinificação para vinhos tranquilos, permite a existência de pequenos produtores, que não teriam possibilidade de investir em adegas particulares, que partilham o espaço de vinificação, com custos muito mais reduzidos do que aconteceria se tivessem de investir em infraestruturas próprias.

Considerando que como objetivo final se pretende a obtenção de um vinho de qualidade que promova e distinga o Porto Santo

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

Considerar a candidatura “Instalação de uma adega no Porto Santo” apresentada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, à submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, como sendo um Projeto de Interesse Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos na Região Autónoma da Madeira, com direito à utilização da Denominação de Origem “Madeirense” ou Indicação Geográfica “Terras Madeirenses”, assim como promove a sustentabilidade da produção vitícola na ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)